Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Sexta-feira, 30 de outubro de 2026 às 10:42, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

# Nº 8878592: EDITAL Nº 01/2026

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Paulo Lopes

MUNICÍPIO

Paulo Lopes

https://diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:8878592



ICP Brasil Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA

# EDITAL Nº 01/2026

SELEÇÃO PÚBLICA DE PESSOAS FÍSICAS PARA AUTORIZAÇÃO DE USO DE ESPAÇO DESTINADO AO COMÉRCIO AMBULANTE TEMPORÁRIO E À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA PRAIA DA GUARDA DO EMBAÚ, NO TRECHO PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE PAULO LOPES, NO CICLO DE 1º DE DEZEMBRO DE 2026 A 30 DE NOVEMBRO DE 2027.

O MUNICÍPIO DE PAULO LOPES, por meio da Comissão de Gestão do Comércio Ambulante da Guarda do Embaú, torna pública a abertura de seleção pública de pessoas físicas para o exercício temporário das atividades indicadas neste edital, no trecho da Praia da Guarda do Embaú pertencente ao Município, regida pelo Decreto nº 133/2026, pela Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber, pela Lei Complementar municipal nº 956, de 17 de dezembro de 2002, e pelas condições deste edital e de seus anexos.

## 1. DO OBJETO, DA VIGÊNCIA E DA ABRANGÊNCIA

**1.1** A seleção destina-se ao ciclo de 1º de dezembro de 2026 a 30 de novembro de 2027, sem renovação automática.

**1.1.1** A autorização anterior não garante vaga nem dispensa a participação nesta seleção, respeitada sua validade.

**1.1.2** As autorizações emitidas após o início do ciclo terão validade somente pelo período restante.

**1.2** O exercício da atividade será permitido fora da temporada de verão, respeitadas as restrições e os locais autorizados, vedada a atuação em território do Município de Palhoça.

**1.3** O início da atividade depende da emissão da autorização, do pagamento das taxas exigíveis e da regularização documental.

**1.4** A autorização municipal limita-se às competências do Município e não substitui licenças, autorizações ou anuências de outros órgãos, que deverão ser obtidas previamente, quando exigíveis.

**1.4.1** As manifestações institucionais exigíveis para o ordenamento do trecho serão obtidas pelo Município antes da emissão das autorizações, nos termos do art. 2º, § 4º, do Decreto.

**1.4.2** O titular deverá cumprir as exigências legalmente aplicáveis dos órgãos competentes, inclusive quanto à adequação, ao remanejamento ou à retirada de estruturas e equipamentos e à suspensão da atividade, que lhe serão comunicadas formalmente, observada a urgência da determinação.

**1.4.3** A classificação e a autorização não garantem permanência em local ou em condições incompatíveis com determinação válida de autoridade competente, e as consequências sobre a autorização, a restituição de taxas e eventual indenização serão examinadas conforme a legislação e este edital, sem garantia automática de compensação e sem exclusão das responsabilidades legalmente atribuídas ao Município.

## 2. DAS ATIVIDADES, DAS VAGAS E DAS ESTRUTURAS

**2.1** As atividades, o número de vagas e o limite das estruturas são os seguintes, vedada a ampliação de vagas durante esta seleção:

| Atividade | Vagas | Limite da estrutura |
|---|---|---|
| 1 – Carrinho de sorvetes e picolés com tração humana | 15 | Carrinho |
| 2 – Comércio ambulante de vestuário e acessórios | 10 | Modalidade itinerante |
| 3 – Aluguel de caiaque, stand up paddle e prancha de surfe e aulas relacionadas | 4 | Tenda de até 4 m de frente × 6 m de profundidade |
| 4 – Gêneros alimentícios e aluguel de cadeiras e guarda-sóis | 20 | Barraca de até 4 m de frente × 6 m de profundidade |
| 5 – Massagem e terapias corporais | 2 | Tenda de até 4 m × 4 m |
| Total | 51 | |

**2.2** As tendas e barracas serão removíveis e observarão as dimensões máximas indicadas no item 2.1 e o distanciamento mínimo de 8 (oito) metros entre barracas.

**2.3** A implantação dependerá do mapa do Anexo V e das autorizações aplicáveis, vedada a instalação sobre vegetação, restinga, dunas ou outras áreas de preservação permanente.

## 3. DA INSCRIÇÃO

**3.1** A inscrição será realizada exclusivamente por formulário eletrônico (Google Forms), em conta institucional do Município, disponível no site www.paulolopes.sc.gov.br, da publicação deste edital, prevista para 30 de outubro de 2026, até as 17h de 5 de novembro de 2026, horário de Brasília.

**3.1.1** Serão consideradas apenas as inscrições cujo envio tenha sido concluído até o horário previsto no item 3.1, com os campos e documentos definidos neste edital.

**3.1.2** Haverá apoio presencial, inclusive com atendimento acessível a pessoas com deficiência, em Centro Administrativo da Prefeitura de Paulo Lopes, das 7h às 13h, mediante preenchimento do mesmo formulário eletrônico.

**3.1.3** O encerramento do atendimento presencial não antecipa o prazo do formulário eletrônico.

**3.2** Cada pessoa apresentará uma única inscrição e escolherá uma única atividade, e a conferência será realizada pelo CPF, para impedir duplicidade e a obtenção de duas vagas pela mesma pessoa.

**3.3** O comprovante de envio confirma apenas o recebimento da inscrição e não equivale à habilitação, à classificação ou à autorização de funcionamento.

**3.4** Em caso de indisponibilidade do formulário eletrônico, o procedimento alternativo será divulgado no site oficial, vedada a admissão de inscrições por mensagens particulares.

**3.5** Os dados pessoais serão tratados pelo Município, como controlador, exclusivamente para a seleção, a emissão e a gestão das autorizações e a fiscalização, nos termos da Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, observado o seguinte:

a) somente serão coletados os dados necessários a essas finalidades;
b) os documentos de saúde terão acesso restrito à Vigilância Sanitária e aos servidores designados;
c) o formulário e os arquivos ficarão em conta institucional, com acesso individualizado e registrado;
d) o representante consultivo dos ambulantes não terá acesso a documentos ou processos individuais;
e) os dados serão mantidos durante a vigência da autorização e, após seu término, pelo período necessário ao cumprimento das obrigações legais;
f) o titular dos dados poderá exercer os direitos previstos no art. 18 da Lei federal nº 13.709, de 2018, mediante solicitação ao Município pelo e-mail comissaoguarda@paulolopes.sc.gov.br, canal institucional para recebimento e encaminhamento dessas solicitações.

**3.6** A inscrição é gratuita.

**4. DA PARTICIPAÇÃO E DOS DOCUMENTOS**

**4.1** Poderão participar exclusivamente pessoas físicas, inclusive as inscritas como Microempreendedor Individual – MEI, cuja inscrição será feita pelo CPF do titular, vedada a inscrição em nome de sociedades e demais pessoas jurídicas.

**4.1.1** O candidato titular de MEI poderá informar o CNPJ e apresentar o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, para os fins do art. 9º, § 1º, do Decreto e do item 8.3.

**4.2** São documentos gerais de habilitação:

a) documento oficial de identificação com foto;
b) CPF, dispensada a cópia quando o número constar do documento de identificação;
c) comprovante de residência, destinado exclusivamente ao cadastro e às comunicações, sem efeito na pontuação;
d) e-mail e número de WhatsApp atualizados;
e) certidão de quitação eleitoral, obtida gratuitamente no sítio do Tribunal Superior Eleitoral, dispensada para quem não for alistado por não estar obrigado ao alistamento, sem efeito na pontuação.

**4.3** São documentos específicos, conforme a atividade:

a) para atividades com alimentos: atestado de saúde, certificado de curso de manipulação de alimentos emitido há no máximo 2 (dois) anos e alvará sanitário ou autodeclaração sanitária, quando exigíveis;
b) para massagem e terapias corporais: certificado de curso de formação em massoterapia, técnico ou de qualificação profissional, emitido por instituição de ensino regularmente credenciada ou autorizada pelo sistema de ensino competente, federal ou estadual;
c) para a atividade 3, quando houver oferta de aulas: comprovação de capacitação técnica de quem ministrar a instrução, por registro no Conselho Regional de Educação Física, por certificado de instrutor emitido por entidade de administração do desporto da modalidade ou por certificado de curso de formação de instrutor da modalidade;
d) para barracas e tendas: croqui simples com medidas e materiais, dispensado projeto técnico quando legalmente dispensável;
e) para quem invocar a prioridade do item 5.5: laudo ou relatório emitido por profissional de saúde, ou documento oficial, que ateste a deficiência, ou documento de identificação que comprove a idade.

**4.3.1** O atestado de saúde permanecerá disponível à Vigilância Sanitária no local, e a declaração do Anexo IV não o substitui.

**4.3.2** A autodeclaração sanitária somente será aceita nas hipóteses admitidas pela legislação sanitária, sem substituir alvará obrigatório.

**4.3.3** Para o simples aluguel de equipamentos não se exige registro profissional nem termo de responsabilidade técnica.

**4.4** Como condição para a emissão da autorização, e não para a inscrição, será exigida prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal, admitida certidão positiva com efeitos de negativa, inclusive em razão de parcelamento.

**4.5** Não serão exigidos título de eleitor, certidão de casamento, certidões de antecedentes criminais nem certidões negativas de débitos estaduais e federais.

**4.6** Não haverá segunda rodada geral para apresentação de documentos.

**4.6.1** A Comissão poderá, em decisão fundamentada registrada em ata e aplicada igualmente a todos os candidatos em situação equivalente, solicitar esclarecimentos ou a reapresentação legível de documento já enviado e sanar erros ou falhas que não alterem a substância do documento, no prazo único de 2 (dois) dias úteis.

**4.6.2** Admite-se a juntada posterior apenas de documento que comprove condição já existente na data final da inscrição ou que atualize documento cuja validade tenha expirado após essa data.

**4.6.3** A ausência de documento obrigatório fora das hipóteses dos itens 4.6.1 e 4.6.2 acarreta a inabilitação.

**4.6.4** Se a ciência da solicitação de correção ocorrer após 10 de novembro de 2026, o prazo individual será preservado e o cronograma será formalmente adequado antes da publicação do resultado pertinente.

**4.7** Havendo indício de informação ou documento falso, o candidato ou titular será notificado para apresentar defesa em 10 (dez) dias e, comprovada a falsidade, será inabilitado ou terá a autorização cassada, sem prejuízo da comunicação ao Ministério Público ou à autoridade policial e das demais medidas legais.

## 5. DA CLASSIFICAÇÃO E DO DESEMPATE

**5.1** A classificação ocorrerá separadamente por atividade, em ordem decrescente dos pontos do histórico próprio de alvarás, até 36 (trinta e seis) pontos, conforme as regras do Anexo III, observada a prioridade do item 5.5.

**5.2** Não haverá pontuação, preferência ou desempate por ser eleitor de Paulo Lopes, por domicílio eleitoral, por residência, por domicílio ou por naturalidade, nem por condição socioeconômica, cadastro social, curso de capacitação ou vínculo associativo, ressalvada a prioridade do item 5.5.

**5.3** O histórico será pessoal e comprovado por alvará ou autorização emitido em nome do próprio candidato, para a mesma atividade pretendida, nas temporadas indicadas no Anexo III, computada cada temporada uma única vez.

**5.3.1** Alvarás ou autorizações de familiares não se transferem nem se somam ao candidato, e a ajuda ou o trabalho na barraca, por si só, não gera pontuação.

**5.4** O histórico será conferido nos registros oficiais municipais e, em caso de divergência ou de indisponibilidade de registro antigo, poderão ser analisados documentos do candidato, não sendo prova suficiente a declaração particular isolada.

**5.5** Em cumprimento ao art. 199 da Lei Orgânica do Município, terão prioridade as pessoas com deficiência, nos termos do art. 2º da Lei federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, e as pessoas idosas, com 60 (sessenta) anos ou mais, condição comprovada na inscrição e verificada na data final das inscrições, da seguinte forma:

a) em cada atividade com 10 (dez) ou mais vagas (atividades 1, 2 e 4), fica reservada 1 (uma) vaga ao candidato prioritário habilitado mais bem classificado que não tenha obtido vaga pela classificação geral, revertendo-se a vaga à classificação geral se não houver candidato prioritário habilitado;
b) em todas as atividades, a condição de pessoa com deficiência ou idosa será o primeiro critério de desempate.

**5.6** Persistindo o empate, será realizado sorteio público pela Comissão, com registro em ata e divulgação prévia do procedimento aos interessados, o qual não se confunde com o sorteio dos pontos de ocupação do item 10.1.

**6. DOS RESULTADOS E DA PUBLICIDADE**

**6.1** O resultado preliminar, o resultado definitivo, as convocações, as retificações e as decisões de recursos serão divulgados no site oficial da Prefeitura, www.paulolopes.sc.gov.br, e, quando cabível, no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC.

**6.2** A divulgação identificará o candidato pelo nome completo e pelo número de inscrição, com a pontuação obtida em cada critério, vedada a divulgação de CPF, endereço, contatos ou documentos pessoais.

**6.3** O resultado preliminar está previsto para 12 de novembro de 2026, após as 17h e após encerradas e conferidas as correções formais, e o resultado definitivo, para 23 de novembro de 2026 ou para a data da decisão do último recurso, se posterior, caso em que as etapas seguintes do Anexo II serão adiadas na mesma medida.

**6.4** As alterações deste edital serão publicadas pela mesma forma da divulgação inicial e, quando afetarem a participação ou a documentação, implicarão a reabertura do prazo de inscrição, vedada a alteração informal das condições essenciais pela Comissão.

**7. DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS**

**7.1** Qualquer pessoa poderá impugnar este edital ou pedir esclarecimentos pelo e-mail comissaoguarda@paulolopes.sc.gov.br até as 17h de 3 de novembro de 2026, horário de Brasília, com identificação, indicação do dispositivo questionado e fundamentação.

**7.1.1** O recebimento será registrado e confirmado ao remetente, e as respostas serão publicadas no site oficial até as 17h de 4 de novembro de 2026.

**7.1.2** Acolhida impugnação que afete a participação ou a documentação, as inscrições serão prorrogadas por, no mínimo, 2 (dois) dias úteis a partir da publicação da alteração, com ajuste formal do cronograma.

**7.2** Do resultado preliminar caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do primeiro dia útil seguinte à publicação, com período previsto de 13 a 19 de novembro de 2026, até as 17h do último dia, horário de Brasília.

**7.2.1** O recurso será dirigido à Comissão pelo e-mail comissaoguarda@paulolopes.sc.gov.br, com nome do candidato, número de inscrição, atividade, indicação da decisão questionada, razões do pedido e eventuais documentos já existentes, observado o item 4.6, e seu recebimento será registrado e confirmado ao remetente.

**7.2.2** A Comissão poderá reconsiderar sua decisão em até 5 (cinco) dias úteis; não o fazendo, encaminhará o recurso, devidamente instruído, ao Chefe do Poder Executivo, que decidirá após manifestação do órgão jurídico, sem participação de quem integrou a decisão recorrida, nos termos do art. 8º do Decreto.

**7.2.3** O resultado definitivo e o início das atividades ocorrerão após o julgamento dos recursos da seleção.

**7.3** Cabe recurso, no mesmo prazo e forma do item 7.2, da decisão que declarar a perda da vaga por falta de pagamento ou de regularização ou por não início da atividade.

**7.4** Das decisões sancionatórias e de extinção da autorização, o prazo de recurso é de 10 (dez) dias, nos termos do art. 8º do Decreto.

**7.5** A impugnação e o recurso administrativos são facultativos e não constituem condição para o acesso ao Poder Judiciário.

## 8. DAS TAXAS, DO PAGAMENTO E DA RESTITUIÇÃO

**8.1** Após a divulgação do resultado definitivo, os convocados deverão procurar o Setor Tributário para a emissão das guias, cuja disponibilização está prevista para 24 de novembro de 2026.

**8.2** O pagamento deverá ocorrer em 2 (dois) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte à disponibilização da guia ao convocado, prevalecendo a data de efetiva disponibilização, que será registrada, inclusive em convocações posteriores.

**8.2.1** O convocado que não pagar no prazo será notificado para regularizar em 2 (dois) dias úteis e, persistindo a falta, será declarada a perda da vaga, com convocação do próximo classificado da mesma atividade, cabendo recurso nos termos do item 7.3.

**8.3** A cobrança observará a Taxa de Licença para o Comércio Ambulante, prevista nos arts. 234 a 237 da Lei Complementar municipal nº 956, de 2002, na categoria correspondente à atividade e no período autorizado, com os valores atualizados pela Unidade Fiscal de Referência do Município, vedada sua fixação ou majoração por este edital, observado o seguinte:

a) são isentas da taxa as pessoas com deficiência visual e as paraplégicas, mediante requerimento, nos termos do art. 236 da Lei Complementar municipal nº 956, de 2002;
b) ficam reduzidos a zero os custos de licenciamento, vistoria e fiscalização do titular de MEI cuja atividade registrada abranja a modalidade pretendida, nos termos do art. 9º, § 1º, do Decreto;
c) a taxa de vigilância sanitária somente será cobrada se prevista em lei, observada a isenção do titular de MEI;
d) não será cobrada taxa pela emissão de guias.

| **Quadro informativo de valores calculados para 2026** | | |
|---|---|---|
| **Modalidade** | **Vagas** | **Licença<br>Valor calculado em reais** |
| 1 – Carrinho de sorvetes e picolés com tração humana | 15 | R$ 837,50 |
| 2 – Comércio ambulante de vestuário e acessórios | 10 | R$ 772,96 |
| 3 – Aluguel de caiaque, stand up paddle e prancha de surfe e aulas relacionadas | 4 | R$ 1.316,59 |
| 4 – Gêneros alimentícios e aluguel de cadeiras e guarda-sóis | 20 | R$ 3.213,55 |
| 5 – Massagem e terapias corporais | 2 | R$ 1.316,59 |
| **Total de vagas** | **51** | — |
| Os valores foram calculados com base na Unidade Fiscal de Referência do Município (UFRM), no valor de R$ 1,638937 por unidade em 2026, conforme a planilha da Finanças, e arredondados para centavos. | | |

| Quadro informativo de valores calculados para 2026 | | |
|---|---|---|
| **Modalidade** | **Vagas** | **Licença<br>Valor calculado em reais** |
| Quadro informativo de valores calculados, sujeito à apuração oficial pelo Setor Tributário na emissão das guias, sem fixação ou majoração de taxas por este edital. Aplicam-se integralmente as isenções e a redução a zero previstas no item 8.3, inclusive para o titular de MEI. | | |

**8.4** O exercício da atividade dependerá da obtenção do alvará sanitário, quando exigível para a modalidade, cabendo ao titular solicitar sua emissão, cumprir as exigências sanitárias e recolher as taxas legalmente devidas.

**8.5** Será restituído o valor pago:

a) indevidamente ou a maior, nos termos dos arts. 165 a 169 do Código Tributário Nacional;
b) quando a autorização não for emitida, por indeferimento, por desistência formalizada antes da emissão ou por ato da Administração;
c) nos casos de revogação ou de anulação sem culpa do titular, conforme o exame previsto no art. 22, § 2º, do Decreto.

**8.5.1** Não haverá restituição em caso de desistência voluntária após a emissão da autorização ou de cassação, salvo pagamento indevido.

## 9. DA CONVOCAÇÃO, DA LISTA DE ESPERA E DO TERMO DE COMPROMISSO

**9.1** As desistências e as perdas de vaga serão supridas pela lista de classificação da mesma atividade, respeitada a ordem, vedada a indicação de sucessor, familiar ou terceiro pelo titular.

**9.2** Não haverá inscrição complementar nem concessão por pedido direto, e, esgotada a lista da atividade, não se abrirá nova inscrição neste ciclo.

**9.3** A lista valerá até o fim do ciclo, e quem ingressar posteriormente será autorizado somente pelo período restante.

**9.4** Antes da emissão da autorização, o selecionado assinará o termo de compromisso do Anexo VI.

**9.5** A conferência dos pagamentos e a emissão das autorizações dos candidatos regulares estão previstas para 27 e 30 de novembro de 2026, vedado o funcionamento antes de concluídas as exigências.

## 10. DO SORTEIO, DA LOCALIZAÇÃO E DO RODÍZIO

**10.1** Os pontos serão distribuídos inicialmente por sorteio realizado pela Comissão entre os selecionados de cada modalidade, conforme a numeração do mapa do

Anexo V, previsto para 24 de novembro de 2026, em horário e local divulgados no site oficial após a publicação do resultado definitivo.

**10.1.1** O sorteio terá aviso prévio e será registrado em ata, com participantes, procedimento e resultado, e a ausência do selecionado não causa perda da vaga, cabendo à Comissão sortear seu ponto e publicar o resultado.

**10.2** Não haverá troca de ponto por acordo particular, e eventual ajuste dependerá de pedido e de decisão fundamentada da Comissão, respeitados o mapa e o rodízio.

**10.3** O mapa do Anexo V poderá ser ajustado em razão de maré, erosão ou alteração física da praia, mediante remanejamento fundamentado e comunicado, vedada a mudança de ponto por conta própria, ressalvada a retirada imediata diante de risco.

**10.4** As estruturas respeitarão a área autorizada, e cadeiras, guarda-sóis, mercadorias e equipamentos não poderão obstruir os acessos e corredores definidos no mapa, devendo a circulação ocorrer entre e ao redor dos pontos, sem passagem por dentro das barracas.

**10.5** O rodízio das barracas de alimentação e das tendas de equipamentos esportivos ocorrerá semanalmente, às segundas-feiras, separadamente no grupo de pontos de cada modalidade, da seguinte forma:

a) a cada troca, o ocupante do primeiro ponto passará para o último, e os demais passarão para o ponto imediatamente anterior, repetindo-se o ciclo continuamente;
b) o sorteio do item 10.1 definirá a posição inicial;
c) a Comissão organizará e divulgará a escala com as datas das trocas e o ponto de cada titular, que nele permanecerá até o domingo seguinte, observadas as restrições de funcionamento e os remanejamentos legalmente determinados.

**11. DA PERMANÊNCIA DAS ESTRUTURAS, DA PESCA DA TAINHA E DA RETIRADA**

**11.1** Será obrigatória a retirada das barracas, tendas e demais estruturas instaladas na areia durante o período destinado à pesca artesanal da tainha na modalidade de arrasto de praia, observados os atos oficiais do Ministério da Pesca e Aquicultura e dos demais órgãos competentes, com datas de retirada e retorno divulgadas previamente pelo Município em comunicado oficial.

**11.2** Fora do período de retirada e das demais restrições legais, as estruturas deverão permanecer montadas de 1º de dezembro a 31 de março, salvo vedação ou condição diversa estabelecida pelos órgãos ambientais ou patrimoniais competentes, e, de 1º de abril a 30 de novembro, a permanência será facultativa, conforme as autorizações aplicáveis.

**11.3** O titular acompanhará as condições da maré e retirará estruturas, cadeiras, guarda-sóis e demais equipamentos quando houver risco, cumprindo as determinações de segurança da autoridade competente.

**11.4** Encerrada a autorização, sem nova autorização válida que permita a continuidade, o titular retirará as estruturas, os equipamentos, os materiais e os resíduos e deixará o local limpo em até 5 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte ao término da validade.

**11.4.1** Nas demais hipóteses de extinção, o prazo do item 11.4 contará da ciência da decisão eficaz, observado eventual efeito suspensivo de recurso.

**11.4.2** O prazo de retirada não autoriza o funcionamento sem autorização válida nem afasta a retirada imediata em caso de risco ou de determinação legalmente exigível de autoridade competente.

**12. DAS CADEIRAS E GUARDA-SÓIS**

**12.1** Cada barraca de alimentação poderá dispor de, no máximo, 200 (duzentas) cadeiras e 100 (cem) guarda-sóis.

**12.2** É proibido deixar kits pré-montados na areia para reservar espaço antecipadamente.

**12.3** A autorização não permite cobrar pelo acesso ou pela permanência na praia nem condicionar o uso da areia ao consumo.

**13. DO FUNCIONAMENTO**

**13.1** De 1º de dezembro a 31 de março, as barracas de alimentação e as tendas de equipamentos esportivos deverão funcionar diariamente, vedado o fechamento prolongado por conveniência do titular, observadas as ausências justificadas, a continuidade do atendimento no dia de folga e as determinações das autoridades competentes.

**13.1.1** A obrigação de funcionamento é distinta da regra de permanência das estruturas do item 11.2.

**13.2** De 1º de abril a 30 de novembro, o funcionamento ficará a critério dos titulares, sem frequência mínima, respeitadas a pesca da tainha e as demais restrições.

**13.3** As barracas de alimentação e as tendas de equipamentos esportivos autorizadas até a abertura do ciclo deverão iniciar a atividade em 1º de dezembro de 2026, e as autorizadas posteriormente, em até 3 (três) dias úteis contados do primeiro dia útil

seguinte à emissão, respeitados os períodos de funcionamento facultativo ou de retirada obrigatória.

**13.3.1** O não início injustificado ensejará notificação para início em 3 (três) dias úteis e, persistindo, procedimento de perda da vaga, com defesa e recurso, e convocação do próximo classificado.

**13.3.2** Situações excepcionais de impossibilidade, como problema de saúde, condições inseguras ou ordem de autoridade, terão tratamento próprio, mediante justificativa comprovada, e não constituem autorização genérica para fechar.

**13.4** O descumprimento injustificado do item 13.1 será apurado na forma do item 17, com defesa, consideradas justificadas as hipóteses do item 13.3.2 e as ausências regulares do item 14.

**14. DO TITULAR, DOS AUXILIARES E DAS AUSÊNCIAS**

**14.1** O titular deverá trabalhar pessoalmente e conduzir o negócio, podendo contar com empregados e familiares previamente cadastrados no Anexo VII, vedada a entrega da exploração habitual a terceiros.

**14.2** É vedado vender, alugar, ceder, sublocar ou transferir a exploração, inclusive mediante documento particular, e o auxiliar cadastrado não se torna titular nem sucessor da vaga.

**14.3** O titular poderá usufruir de uma folga por semana, independentemente de comunicação prévia, mantendo o funcionamento com funcionário registrado e previamente cadastrado, vedado o uso da folga de modo a configurar transferência de fato da exploração.

**14.4** As saídas breves de rotina, como para alimentação e uso de banheiro, não exigem autorização prévia e não geram punição automática.

**14.5** Ressalvada a folga semanal, a ausência por dia inteiro ou por período maior exigirá comunicação, justificativa e indicação do auxiliar, na forma do Anexo VII, admitida a comprovação posterior em caso de emergência.

**14.6** Motivos legítimos comprovados, como afastamento médico, poderão fundamentar substituição temporária por auxiliar cadastrado, por prazo determinado, prorrogável mediante nova comprovação, por decisão fundamentada da Comissão, vedada a exploração por terceiro por tempo indeterminado.

**14.6.1** O atendimento médico não ficará limitado ao dia de folga, e os comprovantes médicos poderão omitir o diagnóstico e terão acesso restrito.

**14.7** As verificações registrarão data, horário, identificação de quem estiver trabalhando e justificativa apresentada, e o titular não encontrado em dois dias distintos da mesma semana, considerada a semana de segunda-feira a domingo, será notificado para prestar esclarecimentos.

**14.7.1** Na apuração serão consideradas a folga semanal, as saídas breves e as ausências excepcionais comprovadas, e a infração consistirá no descumprimento comprovado da atuação pessoal, assegurados defesa e recurso, e não no simples fato de o titular não ser encontrado uma vez.

**15. DAS OBRIGAÇÕES COMERCIAIS E DAS PROIBIÇÕES**

**15.1** Os preços e as informações sobre produtos, serviços e condições de aluguel serão claros e visíveis ao consumidor.

**15.2** A barraca será identificada por placa ou adesivo de, no mínimo, 30 cm × 30 cm, com a expressão “Praia da Guarda do Embaú/Paulo Lopes-SC”, o nome do titular e o número da autorização, e os alvarás exigíveis serão expostos em local visível.

**15.2.1** Nas atividades itinerantes, a identificação será visível no carrinho ou equipamento, vedada a exposição de CPF completo, endereço ou documentos pessoais.

**15.3** Barracas, cadeiras e guarda-sóis serão identificados com o nome fantasia informado na inscrição.

**15.4** São proibidos:

a) o uso de equipamentos sonoros que perturbem o sossego;
b) o uso de geradores e motores ruidosos;
c) a entrega de alimentos e bebidas ao consumidor em recipientes de vidro;
d) a oferta de produtos e serviços fora da autorização;
e) a exploração de pedalinhos, bicicletas aquáticas, jet skis e demais equipamentos motorizados ou que ofereçam risco aos banhistas, observados os limites legais de competência;
f) a distribuição de panfletos de caráter comercial na orla pelos titulares e seus auxiliares;
g) o empréstimo, a cessão, a locação ou a sublocação de cadeiras e guarda-sóis entre barraqueiros, sem prejuízo do aluguel desses equipamentos ao consumidor na modalidade autorizada;
h) molhar a areia para formar caminho de acesso entre o local de desembarque no rio e a barraca, permitido molhar o trecho da barraca em direção ao mar, sem despejo de água servida e sem infração às normas ambientais e sanitárias.

**15.5** Cada autorização abrange somente os produtos e serviços da respectiva modalidade, e restrições adicionais de produtos ou formas de comercialização somente serão estabelecidas por motivo sanitário, de segurança, ambiental ou de ordenamento do espaço, tecnicamente fundamentado pelo órgão competente, vedada restrição com a finalidade de proteger concorrentes.

**15.5.1** Este edital não contempla modalidade de comércio itinerante de alimentos e bebidas além de sorvetes e picolés, razão pela qual não serão autorizados carrinhos ou vendedores itinerantes de queijo coalho, chope, drinks, doces ou outros alimentos, e os carrinhos da atividade 1 restringem-se a sorvetes e picolés.

**15.5.2** Nas barracas de alimentação, o preparo e a venda de queijo coalho e de outros alimentos preparados no local dependerão do cumprimento das exigências da Vigilância Sanitária quanto à conservação, à refrigeração e à manipulação, vedado o uso de brasa ou fogo aberto fora da área da barraca.

**15.6** Os equipamentos esportivos deverão estar em boas condições e cumprir os requisitos de segurança aplicáveis a cada modalidade, conforme as normas e orientações dos órgãos competentes.

**16. DA LIMPEZA, DA HIGIENE E DOS RESÍDUOS**

**16.1** A limpeza e a higiene são obrigações do titular, extensivas à atuação de seus auxiliares, devendo a barraca, os equipamentos e o entorno permanecer limpos e os resíduos gerados pela atividade ser acondicionados, destinados corretamente e retirados ao final de cada dia.

**16.2** O entorno será mantido limpo no raio de 35 (trinta e cinco) metros de cada ponto, contados do limite externo da área autorizada, conforme o Anexo V, e, nas áreas de sobreposição, todos os titulares abrangidos têm obrigação de cuidado e limpeza, sem afastá-la pela alegação de que os resíduos são de outro estabelecimento.

**16.3** Encontrada sujeira no trecho compartilhado, todos os titulares abrangidos serão notificados para correção em prazo compatível, e somente quem, notificado, deixar de cumprir a obrigação será responsabilizado, mediante apuração individual com prova e defesa, nos termos do art. 14, §§ 1º a 3º, do Decreto.

**16.4** As barracas de alimentos manterão, à frente da barraca e acessíveis aos clientes, ao menos duas lixeiras revestidas com sacos plásticos, uma para resíduos secos e outra para resíduos orgânicos e rejeitos, e os recipientes cheios serão acondicionados, amarrados e destinados ao ponto de coleta adequado, com separação dos resíduos de coco.

**16.5** É proibido despejar água servida diretamente no ambiente, inclusive na areia, no rio ou no mar, depositar alimentos diretamente na areia e deixar alimentos sem proteção contra poeira, areia e insetos.

**16.6** É obrigatório o uso de copos e pratos descartáveis.

**17. DA FISCALIZAÇÃO, DAS COMUNICAÇÕES E DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS**

**17.1** Serão realizadas vistorias periódicas e fiscalizações sem aviso prévio durante a atividade, pelos agentes competentes, e o titular e os auxiliares cooperarão com as inspeções, apresentando documentos e prestando informações, registrando-se para apuração eventual recusa ou obstrução.

**17.2** Constatada irregularidade, o agente competente lavrará a notificação no ato, nos termos do art. 16 do Decreto, observado o seguinte:

a) a notificação identificará a autorização, o local, a data, o horário, os fatos, a obrigação descumprida e os elementos de prova disponíveis;
b) havendo determinação de regularização, serão indicados a providência exigida e seu cumprimento imediato ou em prazo expressamente fixado;
c) o cumprimento imediato somente será exigido, de forma motivada, quando a providência puder ser executada no ato ou houver risco;
d) ausente o titular, a notificação será entregue ao auxiliar presente e comunicada ao titular, contando-se os prazos de defesa da ciência deste;
e) a concessão de prazo para correção não é condição para o registro da ocorrência ou para a instauração do procedimento cabível;
f) a notificação não implica penalidade automática nem afasta os prazos de defesa e recurso.

**17.3** O interessado manterá e-mail e WhatsApp atualizados, e as notificações observarão o art. 16, §§ 5º a 7º, do Decreto, com ciência pela confirmação de recebimento, alternativa pessoal no ponto e publicação no DOM/SC quando não localizado o interessado, contando-se os prazos do primeiro dia útil seguinte ao da ciência.

**17.4** As comunicações de ausências excepcionais e demais pedidos de gestão serão encaminhados pelo e-mail comissaoguarda@paulolopes.sc.gov.br, com identificação do titular e da autorização, e esse canal não substitui o formulário de inscrição.

**17.5** As medidas aplicáveis são advertência, multa, somente nas hipóteses e nos valores previstos em lei municipal e imposta pela autoridade competente, e cassação, com gradação conforme a gravidade, defesa em 10 (dez) dias e recurso, nos termos do art. 18 do Decreto.

**17.5.1** A infração grave poderá ensejar a cassação sem advertência prévia, vedada a cassação automática pela soma de advertências.

**17.5.2** A cassação será decidida pela Comissão, de forma colegiada, com recurso ao Chefe do Poder Executivo.

**17.5.3** Não haverá impedimento automático na temporada seguinte nem desconto de pontos sem previsão em lei ou em regra objetiva de edital publicado antes das condutas.

**17.5.4** A venda de produto não autorizado não será automaticamente classificada como infração sanitária gravíssima.

**17.6** Em caso de risco iminente à saúde, à segurança ou ao meio ambiente, aplica-se a medida cautelar do art. 19 do Decreto, motivada, temporária e revisável, que não constitui sanção.

**18. DAS DENÚNCIAS E RECLAMAÇÕES**

**18.1** As reclamações de consumo serão encaminhadas ao órgão competente, e a Comissão examinará apenas eventual descumprimento das regras da autorização.

**18.2** As denúncias de racismo, injúria racial, tráfico de drogas e outros possíveis crimes serão registradas, com preservação dos elementos disponíveis, e comunicadas à autoridade policial ou ao Ministério Público, não competindo à Comissão investigar crimes, declarar responsabilidade criminal ou julgar conflitos criminais.

**18.3** O titular e seus auxiliares deverão atender sem discriminação e não utilizar o ponto para ilícitos, e o descumprimento será apurado administrativamente, com prova e defesa, nos termos do art. 17 do Decreto.

**18.4** A denúncia ou o boletim de ocorrência isolado não provocará punição automática, e os atos de frequentadores sem vínculo com o titular ou seus auxiliares não lhe serão atribuídos.

**19. DA EXTINÇÃO DA AUTORIZAÇÃO**

**19.1** A anulação, a revogação e a cassação terão fundamentos e efeitos distintos e serão decididas pela Comissão, de forma colegiada e motivada, com recurso ao Chefe do Poder Executivo, nos termos dos arts. 8º e 22 do Decreto.

**19.2** O encerramento da autorização não autoriza o repasse da vaga a sucessor indicado pelo titular, aplicando-se a lista de classificação, o prazo restante e a obrigação de retirada e limpeza do local.

**20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**20.1** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão, vedada a alteração informal das condições essenciais, com encaminhamento ao órgão jurídico quando necessário e respeitadas as competências legais.

**20.2** O cronograma do Anexo II não dispensa os prazos individuais de ciência, correção, defesa e recurso, e os prazos eletrônicos fixados às 17h permanecem válidos independentemente do horário de atendimento presencial.

**20.3** Integram este edital:

Anexo I – Inscrição e documentação;
Anexo II – Cronograma;
Anexo III – Pontuação e desempate;
Anexo IV – Declaração de compromisso sanitário;
Anexo V – Mapa e regras de ocupação;
Anexo VI – Termo de compromisso;
Anexo VII – Cadastro de auxiliares e comunicação de ausências.

**20.4** Fica eleito o foro da Comarca de Garopaba, a que pertence o Município de Paulo Lopes, para dirimir as questões decorrentes deste edital, ressalvadas as hipóteses de competência absoluta.

Paulo Lopes, 30 de outubro de 2026.

**FERNANDA RODRIGUES LEITE**
Prefeita Municipal

## ANEXO I – INSCRIÇÃO E DOCUMENTAÇÃO

Campos e documentos do formulário de inscrição (item 3).

| Bloco | Campos ou documentos |
|---|---|
| Identificação | Nome; CPF; documento oficial de identificação. Titular de MEI: CNPJ e CCMEI, facultativos (item 4.1.1). |
| Contato | Endereço e comprovante de residência, apenas para cadastro e comunicação; e-mail; WhatsApp; nome fantasia, quando aplicável. |
| Atividade | Escolha de uma única atividade entre as cinco do item 2.1. |
| Documentos específicos | Documentos do item 4.3, conforme a atividade; certidão de quitação eleitoral (item 4.2, alínea “e”); comprovação de deficiência ou idade, para quem invocar a prioridade do item 5.5. |
| Histórico próprio | Identificação dos alvarás ou autorizações das temporadas de 2016/2017 a 2025/2026, em nome do próprio candidato e na mesma atividade pretendida. |
| Declarações | Ciência das regras publicadas; uma inscrição e uma vaga por pessoa; veracidade das informações; contatos atualizados; ciência de que o envio não equivale à habilitação. |
| Protocolo e suporte | Comprovante de envio; apoio presencial das 7h às 13h (item 3.1.2); procedimento para falha do formulário; aviso de privacidade (item 3.5). |

## ANEXO II – CRONOGRAMA

| Etapa | Data ou prazo |
|---|---|
| Publicação e abertura das inscrições | 30/10/2026 |
| Impugnações e pedidos de esclarecimento | Até 03/11/2026, às 17h, por comissaoguarda@paulolopes.sc.gov.br |
| Respostas às impugnações | Até 04/11/2026, às 17h |
| Encerramento das inscrições | 05/11/2026, às 17h, exclusivamente pelo formulário eletrônico |
| Análise documental e pontuação | 07 a 10/11/2026 |
| Correções formais | 11 e 12/11/2026, até as 17h de 12/11, para solicitações com ciência até 10/11 (item 4.6) |
| Resultado preliminar | 12/11/2026, após as 17h |
| Recursos da seleção | 13 a 19/11/2026, até as 17h de 19/11 |
| Julgamento dos recursos e resultado definitivo | Previsto para 23/11/2026, ou na data da decisão do último recurso, se posterior, com adiamento das etapas seguintes na mesma medida |
| Sorteio dos pontos | 24/11/2026, em horário e local divulgados no site oficial |
| Disponibilização das guias | 24/11/2026 |
| Pagamento | 2 (dois) dias úteis após a disponibilização da guia; previsão: 25 e 26/11/2026 |
| Termo de compromisso, conferência e emissão das autorizações | 27 e 30/11/2026 |
| Início e término do ciclo | 01/12/2026 a 30/11/2027 |
| Funcionamento obrigatório | Diariamente, de 1º de dezembro a 31 de março, para alimentação e equipamentos esportivos (item 13.1) |
| Rodízio | Trocas semanais às segundas-feiras (item 10.5) |
| Pesca da tainha | Retirada e retorno nas datas divulgadas pelo Município (item 11.1) |
| Retirada final | Até 5 (cinco) dias úteis após o término da autorização (item 11.4) |

## ANEXO III – PONTUAÇÃO E DESEMPATE

| Temporada do alvará próprio | Pontos |
|---|---|
| 2025/2026 | 7 |
| 2024/2025 | 6 |
| 2023/2024 | 5 |
| 2022/2023 | 4 |
| 2021/2022 | 4 |
| 2020/2021 | 3 |
| 2019/2020 | 3 |
| 2018/2019 | 2 |
| 2017/2018 | 1 |
| 2016/2017 | 1 |
| Máximo | 36 |

Regras de cálculo e comprovação:

a) a pontuação corresponde à soma dos pontos das temporadas efetivamente comprovadas, em nome do próprio candidato e na mesma atividade pretendida, uma ocorrência por temporada;
b) temporada sem alvará próprio comprovado vale zero, e temporadas anteriores a 2016/2017 não pontuam;
c) mais de um documento da mesma temporada não multiplica os pontos;
d) não é necessário comprovar todas as temporadas para obter os pontos das demais;
e) não pontuam: ser eleitor do Município, domicílio eleitoral, residência, domicílio, naturalidade, condição socioeconômica, cadastro social, cursos, vínculo associativo, histórico de familiares ou trabalho como auxiliar;
f) não haverá desconto de pontos por advertências ou descumprimentos neste ciclo;
g) a prioridade do item 5.5 será aplicada por meio da vaga reservada nas atividades 1, 2 e 4 e como primeiro critério de desempate em todas as atividades;
h) persistindo o empate, haverá sorteio público pela Comissão (item 5.6).

Exemplos: candidato com alvará próprio apenas em 2025/2026: 7 pontos; candidato sem histórico próprio: zero ponto, concorrendo às vagas remanescentes e, se for o caso, à vaga reservada do item 5.5; candidato com histórico nas dez temporadas: 36 pontos.

## ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO SANITÁRIO

Nome do titular: _____
CPF: _____
Nome fantasia: _____
Endereço e contato: _____
Atividade autorizada: _____

Atividade de alimentação: ( ) barraca de alimentos e bebidas ( ) carrinho de sorvetes e picolés ( ) outra compatível com a autorização: _____

Declaro ciência das normas sanitárias aplicáveis à atividade, das obrigações de higiene, limpeza, proteção e acondicionamento dos alimentos e das exigências da autoridade sanitária. Declaro verdadeiras as informações apresentadas e comprometo-me a manter os documentos sanitários exigíveis, a atender às condições de funcionamento e a realizar a dedetização da estrutura e dos equipamentos quando exigida pela autoridade sanitária.

Esta declaração não substitui o atestado de saúde nem o certificado do curso de manipulação de alimentos.

Local e data: _____

Assinatura do titular: _____

## ANEXO V – MAPA E REGRAS DE OCUPAÇÃO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO LOPES**
Estado de Santa Catarina

# ANEXO V
# MAPA DOS PONTOS PARA SORTEIO

**Praia da Guarda do Embaú**
**Trecho de Paulo Lopes**




**Alimentação — pontos 1 a 20**

**Caiaque e stand-up — pontos 1 a 4**

A distribuição dos pontos entre os participantes seguirá as regras do edital.
Referência visual preliminar. Representação esquemática, sem escala.

O mapa identifica os pontos aptos por atividade, as áreas das estruturas, a distância mínima de 8 (oito) metros, os corredores e acessos e a referência do entorno de limpeza de 35 (trinta e cinco) metros, contados do limite externo da área autorizada. A numeração dos pontos de alimentação é independente da numeração dos pontos de equipamentos esportivos, e o rodízio observará a sequência numérica de cada grupo (item 10.5). A localização poderá ser ajustada em razão de alterações físicas da praia, mediante remanejamento fundamentado e comunicado (item 10.3).

## ANEXO VI – TERMO DE COMPROMISSO

Titular: _____ CPF: _____
Atividade: _____ Autorização nº: _____
Ponto inicial: _____ Ciclo: 01/12/2026 a 30/11/2027

Declaro ciência e aceitação das regras do Decreto nº 133/2026 e do Edital nº 01/2026 e assumo as obrigações neles previstas, especialmente: exercício pessoal e condução do negócio; vedação de transferência; cadastro dos auxiliares; funcionamento e ausências conforme as regras publicadas; respeito aos pontos, corredores e rodízio; limpeza própria e do entorno de 35 (trinta e cinco) metros; higiene e segurança; identificação e preços; atendimento sem discriminação; não utilização do ponto para ilícitos; cooperação com a fiscalização; manutenção dos contatos; e retirada de materiais e resíduos ao final. Declaro ciência do tratamento de meus dados pessoais nos termos do item 3.5 do edital.

Reconheço que a inscrição, a classificação e este termo não substituem a autorização emitida nem as demais regularizações exigíveis, e que não poderei indicar sucessor para a vaga.

Local e data: _____

Assinatura do titular: _____

## ANEXO VII – CADASTRO DE AUXILIARES E COMUNICAÇÃO DE AUSÊNCIAS

**1.** Cadastro de auxiliar: identificação da autorização e do titular; nome e documento do auxiliar; condição de empregado ou de familiar; função; contato; data do cadastro. Para empregado, comprovação do vínculo pela Carteira de Trabalho Digital ou pelo eSocial; para familiar, identificação e declaração do parentesco.

**2.** Folga semanal: uma folga por semana, sem comunicação prévia, com funcionamento por funcionário registrado e previamente cadastrado (item 14.3).

**3.** Ausência excepcional: motivo, período, auxiliar cadastrado indicado, comprovação pertinente e protocolo ou decisão. Em urgência, comprovação posterior em até 3 (três) dias úteis. Os documentos médicos poderão omitir o diagnóstico e terão acesso restrito à Comissão e aos servidores designados.

**4.** O cadastro não confere titularidade, sucessão ou exploração habitual da vaga, e não será aceito instrumento particular para transferência do ponto.